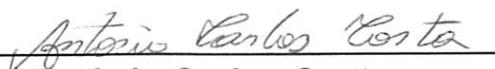


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 21 de fevereiro de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2102001/2022, tendo como objeto a Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 21 de fevereiro de 2022.



Antônio Carlos Costa
Setor de Protocolo



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Reconstruindo nosso futuro

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102005 12022
FLS.	02
RUB.	f

Cantanhede - MA, 21 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

Solicita-se a adoção das providências necessárias para **Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.**

A presente contratação se baseia na necessidade oriunda do setor de engenharia, uma vez em que esta necessita da utilização do presente sistema para a realização das atividades de orçamento, planilhamento de preços e consultas de preços públicos, os quais são devidamente utilizados para a construção dos preços dos projetos e das futuras licitações.

A aquisição do software, visa adequar os processos de elaboração de orçamentos, execução e fiscalização de obras desempenhados por esta Secretaria. Com a Implantação do programa, a coordenação de engenharia desta Prefeitura municipal terá acesso a um vasto banco de dados com bases oficiais em Orçamentos Gerais da União, dentre outros, que facilitará o andamento de suas atividades.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


MÁRCIO ARAÚJO COSTA
Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	03
RUB.	

Cantanhede - MA, 21 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.
Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
Chefe do Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

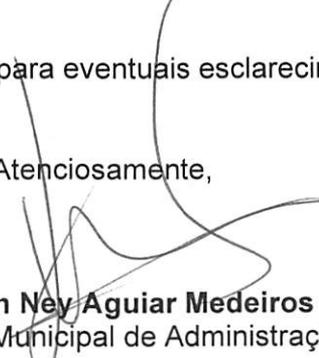
Assunto: Pesquisa de Preços

Prezado(s) Sr(s).

Solicito a realização de pesquisa de preços para Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, na forma descrita abaixo.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	202001 12022
FLS.	04
RUB.	f

Fls. N° 082
 Proc. N° 260122
 Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

CONTRATO N.º 137/2021

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE-MA E A EMPRESA 3F LTDA

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06933568/0001-41, com sede na Rua São Francisco, s/n, Centro, Igarapé Grande - MA, representado neste ato por seu titular, o WABSTER PEREIRA KRAUSE, portador do RG/MA nº 60041496-5 SSP/MA, inscrito no CPF 374.013.602-25, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, e a empresa 3F LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o Nº 23.484.444/0001-45, com sede na Avenida Doutor Antônio Álvaro, Nº 450, Vila Assunção, Santo André/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administrativa, RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, R.G. Nº 67.071.586-4, C.P.F. Nº 864.568.572-87, tem, entre si, ajustado o presente contratação de empresa para aquisição de Software de engenharia e contratação de assinatura anual de sistema de orçamento de obras (ORCASFACIL) divididos em módulos: módulo de orçamento; módulo bases adicionais; módulo medição de obras, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal De Obras, Infraestrutura E Urbanismo – SEMOBIU do Município de Igarapé Grande - MA, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2021, de acordo com o Inciso I do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, devidamente homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas de IGARAPÉ GRANDE/MA, que passa a fazer parte integrante do presente contato, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo de Igarapé Grande/MA, tendo sido os referidos preços oferecidos, conforme segue:

PLANO DE 12 MESES DE UTILIZAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	MESES DE ASSINATURA	NÚMERO DE USUÁRIOS	VALOR ASSINATURA ANUAL
1	MÓDULO ORÇAMENTO	12	5	R\$ 999,00
2	MÓDULO BASES ADICIONAIS	12	5	R\$ 799,00
3	MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRA	12	5	R\$ 899,00
VALOR ANUAL TOTAL DE R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais)				



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001 12022
FLS.	05
RUB.	✓

Fls. Nº 083
Proc. Nº 0601204
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

- 1.2. O valor global para o presente Contrato é de R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais)
- 1.3. O Termo de Referência é anexo obrigatório a este instrumento contratual.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

PARAGRAFO UNICO: O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitira prorrogação.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto contratado contara a partir da emissão da Nota de Empenho, ocasião em que a CONTRATADA fornecera senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguinte dotação(s) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO - SEMOBIU
PROJETO/ATIVIDADE: 02.17.00.04.122.0002.1023.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO - SEMOBIU
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DO RECURSOS: 0.1.00-000 000

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Nomear equipe para efetuar análise técnica, que realizará teste para comprovar todas as especificações do aplicativo;
- 5.2. Pagar as faturas após o atesto do Fiscal de Contrato;
- 5.3. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato;
- 5.4. Designar servidor responsável pela fiscalização da execução das atividades
- 5.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Obrigatoriamente o sistema deverá conter todas as funcionalidades exigidas neste termo, no caso de aplicativo além dos existentes, não poderá ser cobrado valor adicional;
- 6.2. Se for detectado, quando da instalação e manutenção do sistema licitado, que o mesmo não apresenta características e especificações descritas no Termo de Referência, a empresa deverá substituí-lo ou ajustá-lo, até que atenda a especificação pré-estabelecidas, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Igarapé Grande - MA;
- 6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 6.4. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis;

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001 12022
FLS.	06
RUB.	1

Fls. Nº 054
Proc. Nº 060/2021
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

- 6.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Igarapé Grande - MA;
- 6.6. A empresa deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, pertinente ao objeto ofertado, sem ônus adicional;
- 6.7. Deverá efetuar treinamento a funcionários indicados pela Prefeitura Municipal de Igarapé Grande - MA para manuseio correto do sistema quantas horas forem necessárias para o perfeito aprendizado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, BANCO DO BRASIL Agência: 261-5, Conta Corrente Jurídica: 119956-0 TED e PIX, ou ITAÚ Agência: 7933, Conta Corrente Jurídica: 18651-7 (Operação: 341) TED e PIX em até 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação e atesto efetuado pelo setor competente, devendo constar ainda a seguinte documentação:
 - 7.1.1. Solicitação de pagamento pela execução dos serviços;
 - 7.1.2. Nota Fiscal / Fatura;
 - 7.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 7.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 7.1.5. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - 7.1.6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União.
- 7.2. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 7.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.
- 7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o software estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

8. DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:
 - a) advertência verbal ou escrita.
 - b) multas.
 - c) declaração de inidoneidade e,
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do Sistema.
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001 1202.2
FLS.	07
RUB.	+

Fls. Nº 085
Proc. Nº 2102001
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Igarapé Grande – MA, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 8.6. A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.
- 8.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

9. DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) a CONTRATADA não iniciar a prestação de serviço dentro de dez dias contados da data do recebimento da assinatura do contrato ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de dez dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições.
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

4

CANTANHEDE/MA	
PROC.	21022001 12022
FLS.	08
RUB.	

Fls. Nº 086
Proc. Nº 060/2021
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

10.1. Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro em especial aos seus casos omissos.

11. DO FATO GERADOR CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, como também faz parte integrante deste contrato o Termo de Referência e Proposta da Contratada.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto deste contrato será exercida por servidor credenciado pela Secretaria Municipal respectiva, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos produtos ofertados se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar o objeto deste contrato com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE pela prestação do serviço pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

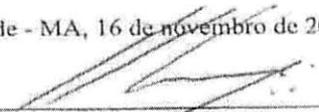
13.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Igarapé Grande - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

14.2. E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Igarapé Grande - MA, 16 de novembro de 2021


WABSTER PEREIRA KRAUSE

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

CONTRATANTE

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
ANA:86456857287

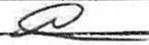
Assinado de forma digital
por RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA

3F LTDA

CONTRATADA

CANTANHEDE/MA	
PROC	2102005 / 202 2
FLS.	09
RUB.	↓

Fls. Nº 087
Proc. Nº 060164
Rubrica 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

Testemunha 1: Miguel Antonio Costa de Almeida CPF: 045.152.793-35
Testemunha 2: Emerson Micael Baptista de Oliveira CPF: 068.207.963-28



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2021
FLS.	10
RUB.	4



CONTRATO

PROCESSO Nº 050/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
CONTRATO 051/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA
PEDRA -MA, E A EMPRESA 3F LTDA
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **prefeitura municipal de Lago da Pedra-MA**, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, situada à rua Mendes Fonseca, 222, Centro, neste ato representada pela secretária municipal de Administração e Serviços Públicos, a Sra MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA, inscrita no CPF nº 254.057.803-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **3F LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.484.444/0001-45, com sede a RUA ODILARDO SILVA, 3555, BEIROL, CEP 68.902-650, no Município de MACAPA-AP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo(a) Senhor(a) RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, portador da cédula de identidade Nº150410 POLITEC/AP e CPF Nº 864.568.572/87, tendo em vista o que consta no processo Nº 050/2021, e o resultado final da Inexigibilidade 005/2021, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 005/2021, devidamente ratificada pela Secretária de Administração e Serviços Públicos e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO PARA O SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 2.697,00 (dois mil e seiscentos e noventa e sete reais), após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo o atesto dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Qtde	V. UNIT	V. TOTAL
1	Módulo orçamento + Módulo Bases adicionais + Módulos Medição de obras	Licença/12 meses	1	R\$ 2.697,00	R\$ 2.697,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados, até 30 dias da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base no preço do contrato.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos serviços projetados e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pela secretaria de requisitante;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Atender prontamente as solicitações do gestor/fiscal do Contrato ou seu substituto referentes à execução contratual;

d) Comunicar ao gestor/fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

e) Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;

f) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

g) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

i) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.

k) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do presente contrato.



PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/12022
FLS.	13
RUB.	f



c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a Presta o dos servi os, podendo recusar aqueles que n o estejam de acordo com os termos do contrato.

d) Rejeitar os servi os que n o satisfazerem aos padr es exigidos nas especifica es;

e) Efetuar os pagamentos   CONTRATADA,   vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

f) Comunicar   CONTRATADA toda e qualquer ocorr ncia relacionada com os servi os, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas.

g) Proceder  s advert ncias, multas e demais comunica es legais pelo descumprimento das obriga es assumidas pela CONTRATADA.

h) O contrato ser  acompanhado e fiscalizado por um representante da Administra o especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CL USULA NONA - DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecu o total ou parcial das obriga es assumidas, garantida a pr via defesa, a Administra o poder  aplicar   Contratada, as seguintes san es:

a) Advert ncia.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da EMPRESA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da data da notifica o feita pela Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA - MA;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo n o cumprimento de cl usula ou condi o prevista no contrato aplic vel sobre o valor apurado para pagamento no m s em que se verifique a ocorr ncia faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (tr s d cimos por cento) ao dia at  o trig simo dia de atraso, por servi o n o realizado;

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 2102001	12022
FLS. 14	
RUB.	



b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas “ex-officio” da LICITANTE, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA - MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA -MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA –MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	03 – Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos
UNIDADE GESTORA	0303 - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos
FUNÇÃO	04 - Administração
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração Geral

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO

CANTANHEDE/MA	
PROCA	2102001 /2022
FLS.	15
RUB.	+



PROGRAMA	0031 - Apoio Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE	2.003 Manuten�o da Secretaria de Administra�o e Servi�os P�blicos
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.40.00 - Serv. Tecnologia informa�o/comunic. -PJ
FONTE DE RECURSO	0100000000 - Recursos Ordin�rios
VALOR DISPON�VEL	R\$ 152.000,00

CL USULA D CIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Lago da Pedra - MA, para dirimir as quest es relacionadas com a execu o deste contrato n o resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (tr s) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que tamb m o assinam, para que produza seus jur dicos e legais efeitos.

LAGO DA PEDRA -MA, 10 de fevereiro de 2021

MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA
SECRETARIA DE ADMINISTRA O E SERVI OS P BLICOS
CONTRATANTE

3F
LTDA:234844440
00145

Assinado de forma digital por
3F LTDA:23484444000145
Dados: 2021.02.10 15:55:32
-03'00'

3F LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 617.792.353-48
CPF n : 617.792.353-48

TESTEMUNHAS:

Nome: 080096.643-08
CPF n : 080096.643-08

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

CANTANHEDE/MA	
PROCO. 202001	12022
FLS. 16	
RUB. 1	



CONTRATO

CONTRATO Nº. 20210618.002
PROCESSO ADM. Nº. 20210602.001
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021

CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E DE
OUTRO, A EMPRESA 3F LTDA, PARA
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA
E CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL
DE SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS
(ORCASFACIL) DIVIDIDOS EM MÓDULOS:
MÓDULO DE ORÇAMENTO; MÓDULO BASES
ADICIONAIS; MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRAS,
EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA,
NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos inscrita no **C.N.P.J: 06.138.366/0001-08**, sediada na Rua da Matriz, S/N, Centro, **PRESIDENTE DUTRA - MA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo-Ordenador de Despesas, e a empresa **3F LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o N.º **23.484.444/0001-45** com sede na Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450, Vila Assunção, Santo André- SP, CEP: 09.030-520 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administrativa, **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, R.G. N.º 67.071.586-4, C.P.F. N.º 864.568.572-87, têm, entre si, ajustado a presente contratação de empresa para aquisição de Software de engenharia e contratação de assinatura anual de sistema de orçamento de obras (ORCASFACIL) divididos em módulos: módulo de orçamento; módulo bases adicionais; módulo medição de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Presidente Dutra - MA, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 04, de acordo com o Inciso I do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, devidamente

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



CANTANHEDE/MA
PROCO 2102001 12022
FLS. 17
RUB. 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas de PRESIDENTE DUTRA/MA, que passa a fazer parte integrante do presente contato, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Aquisição de Software de engenharia e contratação de assinatura anual de sistema de orçamento de obras (ORCASFACIL) divididos em módulos: módulo de orçamento; módulo bases adicionais; módulo medição de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Presidente Dutra – MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de assinatura anual de sistema de orçamento de obras (ORCASFACIL), conforme descrições da proposta comercial anexa.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do objeto contratado contará a partir da emissão da Nota de Empenho, ocasião em que a CONTRATADA fornecerá senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitirá prorrogação.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001 12022
FLS.	16
RUB.	7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.697,00 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais).

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.



CANTANHEDE/MA
PROG. 2102003 1202 2
FLS. 19
RUB. 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato.

PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 a 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses);
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



CANTANHEDE/MA
PROC. 2102001 / 2022
FLS. 20
RUB. 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

CANTANHEDE/MA
PROC. 2102001/2022
FLS. 21
RUB. 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02 PODER EXECUTIVO

02.11.00 SEC. MUN. DE INFRAESTTR. E SERV. PÚBLICOS

15 122 010 2074 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTTR E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Cidade de **PRESIDENTE DUTRA - MA** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Presidente Dutra - MA, 18 de junho 2021

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA
Contratante
Elias Rodrigues Lima
Assessor Executivo Ordenador de Despesas

3F

LTDA:23484444000145

Assinado de forma digital

por 3F

LTDA:23484444000145

3F LTDA

Contratado

Ronelle Rodrigues Santa Ana

Sócia Administrativa

CPF: 864.568.572/87

1. Testemunha

CPF: 045.152.283-40

2. Testemunha

CPF: 060.923.193-65



CNPJ 23.484.444/0001-45

Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450 - Vila Assunção - Santo André - SP

Proposta de Venda da Licença Anual Corporativa de Uso do Software Orçafascio.com, Software para Engenharia.

Santo Andre - SP 22 de Fevereiro de 2022.

À Prefeitura Municipal de Cantanhede
 CPF:

A **3F Ltda** detentora dos direitos da **OrçaFascio**, vem respeitosamente apresentar proposta comercial de assinatura do sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos, **Orçamento, Bases Adicionais e Médição de Obras.**

Seguem as informações dos serviços que serão prestados e tabela de preços abaixo:

MÓDULO ORÇAMENTO

Orçamento completo com Cronograma Físico/Financeiro

- Elaboração de planilhas orçamentarias de forma rápida e simples;
- Banco de dados **SINAPI** atualizado mensalmente (sem custos adicionais);
- Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio;
- Importação de base própria de composições;
- Exportação de bases de composições próprias;
- Cronograma Físico / Financeiro;
- Cópia de Orçamento(s) e Composição(s) para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de orçamentos do Excel;
- Ajuste no valor do orçamento e composição;
- Envio de Cópia do Orçamento para terceiros;
- Todos os Relatórios em XLS e XLSX;
- Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro;

MÓDULO BASES ADICIONAIS (bases atualizadas mensalmente sem custos adicionais)

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3 - 26 estados + DF	2.072	6.291
SICRO 2 - 26 estados + DF	489	1.945
SETOP - MG	2.346	3.019



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second section of faint, illegible text.

Third section of faint, illegible text.

Fourth section of faint, illegible text.

Fifth section of faint, illegible text.

Date	Description
1971	[Illegible]
1971	[Illegible]
1971	[Illegible]

SUDECAP - MG	1.721	2.321
SIURB - SP	2.260	2.554
SIURB INFRA	2.260	786
IOPES - ES	1.177	1.104
ORSE - SE	9.251	9.336
SEINFRA - CE	8.047	4.340
SEDOP - PA	1.462	1.445
CPOS - SP	3.240	3.573
AGESUL	465	1.480
AGETOP CIVIL	1.817	1.937
AGETOP RODOVIARIA	247	547
CAEMA - MA	1.151	1.757
EMBASA	28.704	6.209
CAERN	182	809
FDE	2.381	3.232
SBC - 23 estados + DF	8.586	10.894
TOTAL	83.117	69.928

MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRA (Integração com orçamento) Registro da medição e cálculo do andamento da obra;

- Cadastro de Empreiteiros;
- Planilha de Levantamento de quantitativos executados;
- Relatórios: Medição da Obra, Medição por Empreiteiro com Valores a Ser Pagos e Orçado x Realizado, Relatório Fotográfico;
- 100MB de armazenamento para imagens;
- Aplicativo móvel para android e IOS;
- Cadastro de Fiscais

PLANO PARA 12 MESES DE UTILIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE USUÁRIOS	PREÇO A VISTA	PREÇO EM ATÉ 12x NO CARTÃO
------	-----------	--------------------	---------------	----------------------------



CNPJ 23.484.444/0001-45

Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450 - Vila Assunção - Santo André - SP

1	Módulo Orçamento	5	999,00	12x 100,30
2	Módulo Bases Adicionais	5	799,00	12x 80,22
3	Módulo Medição de Obra	5	899,00	12x 90,26
				A VISTA: R\$ 2.697,00
				OU 12x (CARTÕES): R\$ 270,78

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Todos os módulos do software oferecem acesso para até 5 usuários simultâneos por licença, *exceto nos módulos OrçaBIM e OFElétrico*;
- O sistema OrçaFascio segue os regulamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709;
- Como recurso de informações e manuseio, inclui-se também treinamentos diversos, vídeos, informações do Blog e Universidade **OrçaFascio** (oferece aulas gratuitas por etapas de funções e certificação). Pode ser acessado em <https://orcafascio.aprovaead.com/>
- A licença inclui suporte liberado em horário comercial de 08h00 a 12h00 e de 14h00 às 18h00 de segunda a sexta feira. O auxílio deve ser solicitado por meio do chat no site, bem como sugestões e outros pedidos;
- A licença inclui atualizações gerais do sistema, como inclusão de bancos de composições e insumos (caso a licença inclua o módulo de Bases Adicionais).

OBS: Nosso sistema é dividido em módulos, podendo ser escolhidos os módulos nos quais atendam a sua necessidade.

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ O DIA 23/04/2022.

O pagamento da licença poderá ser realizado por meio de boleto bancário, transferência via TED ou PIX, bem como cartão de crédito em até 12x (com acréscimo da operadora online, de acordo com o número de parcelas desejadas). A liberação definitiva do sistema irá ocorrer de acordo com a forma de conclusão do pagamento:

• **Transferência TED ou PIX:** feito o reconhecimento do valor, o sistema é liberado com data definitiva.

• **Boleto bancário:** a liberação é realizada automaticamente pelo sistema em até 24 horas, a contar da hora do pagamento realizado. Em caso de urgência na utilização, a liberação do sistema é feita de forma provisória, por meio de comprovante.



Orçafascio
software para engenharia

CNPJ 23.484.444/0001-45

Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450 - Vila Assunção - Santo André - SP

CANTANHEDE/MA
PROC. 2102001/2022
FLS. 25
RUB. +

• **Cartão de crédito:** a liberação é realizada automaticamente pelo sistema, de forma definitiva ou provisória, de acordo com a operadora online.

DADOS PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Razão Social: **3f LTDA**

CNPJ/PIX: **23.484.444/0001-45**

BANCO DO BRASIL

Agência: 261-5

Conta Corrente Jurídica: 119956-0 **TED e PIX**

ITAÚ

Agência: **7933**

Conta Corrente Jurídica: **18651-7** (Operação: **341**) **TED e PIX**

Sem mais para o momento, agradeço desde já a atenção.

Erinaldo Rocha

Diretor de Relações Institucionais - 3F Ltda

Contato (96) 98122-1504



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	202001/2022
FLS.	20
RUB.	+

Cantanhede - MA, 22 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

Em resposta à solicitação anterior, encaminham-se contratos com valores praticados em outros Órgãos da Administração Pública, justificando o valor do valor a ser contratado, bem como a proposta da empresa 3F LTDA, objetivando a Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

Atenciosamente,


Ricardo Douglas Linhares Rodrigues
Chefe do Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	27
RUB.	4

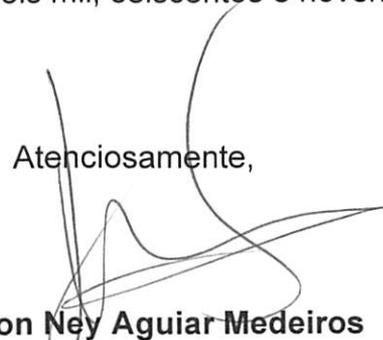
Cantanhede - MA, 23 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.
ELVIS LENNON SILVA TEIXEIRA
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezada Sr

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, no valor estimado de R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais).

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	28
RUB.	+

Cantanhede - MA, 23 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

A despesa pretendida, Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal Infraestrutura de Cantanhede/MA, pode ser realizada na dotação:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Secretaria de Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.029 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 3.378,18
FONTE 0100000000
SUPLEMENTADA: () SIM NÃO (X)

Atenciosamente,

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	29
RUB.	4

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 79,83% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cantanhede - MA, 23 de fevereiro de 2022.

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	30
RUB.	↓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Secretaria de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.029 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais).

Cantanhede - MA, 23 de fevereiro 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



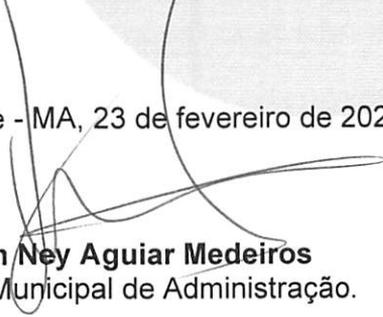
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	31
RUB.	1

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022.

Cantanhede - MA, 23 de fevereiro de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2102001/2022
FLS. 32
RUB. +

Cantanhede - MA, 24 de fevereiro de 2022.

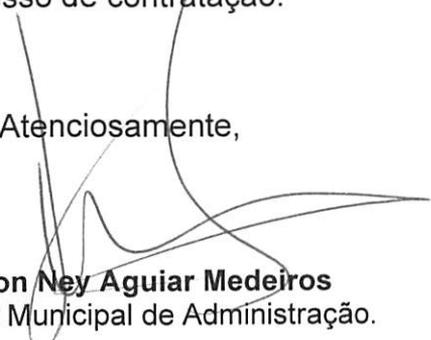
Ilmo. Sr.
Marcio Araújo Costa
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezado(s) Sr(s).

Encaminha-se o presente processo contendo pesquisas de preços de mercado e rubricas orçamentária, e solicita-se a elaboração do Termo de Referência para que possamos prosseguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA
PROC. 2102001/2022
FLS. 33
RUB. 7

Cantanhede/MA, em 24 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcio Araújo Costa
Engenheiro Civil

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se baseia na necessidade oriunda do setor de engenharia, uma vez em que esta necessita da utilização do presente sistema para a realização das atividades de orçamento, planilhamento de preços e consultas de preços públicos, os quais são devidamente utilizados para a construção dos preços dos projetos e das futuras licitações.

A aquisição do software, visa adequar os processos de elaboração de orçamentos, execução e fiscalização de obras desempenhados por esta Secretaria. Com a Implantação do programa, a coordenação de engenharia desta Prefeitura municipal terá acesso a um vasto banco de dados com bases oficiais em Orçamentos Gerais da União, dentre outros, que facilitará o andamento de suas atividades.

A contratação em tela está amparada no Art. 25, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Seguindo esse entendimento do Art. 25, da Lei 8.666/93 e Decreto de Lei nº 9609/98 (dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e da outras providencias) sacramentou que fica estabelecido que os programas de computadores se submetem ao mesmo regime de proteção intelectual que outras obras, como as Literárias. reforçando o conceito de exclusividade no fornecimento do sistema de orçamento de obras, e que a contratação do objeto em questão é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação para o que se pede.

3 - DO VALOR



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA
PROC. 2102003/2022
FLS. 35
RUB. ↓

O valor proposto pela empresa 3F LTDA, é o mesmo praticado em outros municípios, R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais), contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, plano de 12 (doze) meses com liberação de uso para 05 (cinco) usuários, conforme proposta anexada ao presente processo administrativo.

4 – DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Secretaria de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.029 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A Contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8. DO PAGAMENTO

Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

O pagamento poderá ser efetuado pela CONTRATANTE após a emissão da Nota de Empenho, para fins de comprovação de inscrição na modalidade pagamento antecipado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

11. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- A) Ato Constitutivo
- B) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União.
- C) Certificado De Regularidade Do FGTS;
- D) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- E) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;
- F) Atestado de Capacidade Técnica;
- G) Certidão de Exclusividade;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

No curso da execução dos serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 28.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

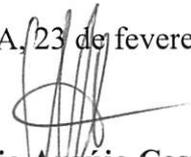
15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93. O(s) mês(es) / valor(es) do cronograma supramencionada referem-se à possibilidade da contratação da totalidade do(s) item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) / valor(es), poderá sofrer alteração mediante à necessidade de atendimento das ações estabelecidas pelo Contratante.

Cantanhede - MA, 23 de fevereiro de 2022.



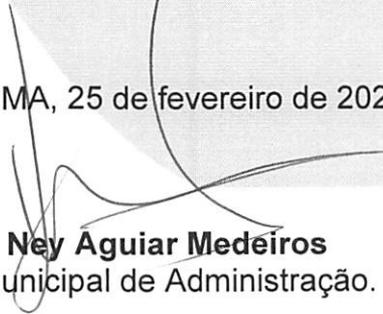
Marcio Araújo Costa
Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a Contratação da empresa 3F LTDA, CNPJ nº: 23.484.444/0001-45, com sede na Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450 - Vila Assunção - Santo André - SP, para fornecimento de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, plano de 12 (doze) meses com liberação de uso para 05 (cinco) usuários, no valor de R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo.

Cantanhede - MA, 25 de fevereiro de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOSSA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA
PROC. 2102001/2022
FLS. 41
RUB. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº _____/2022
PROCESSO Nº _____/2022
INEXIGIBILIDADE Nº _____/2022

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Centro CEP: XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXXXX inscrito no CPF XXXXXXXXXXXX, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, em razão do fornecedor ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos do artigo, 25, I da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2102001/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 O prazo para liberação de acesso ao sistema, deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, depois de assinado o contrato.

3.2 O acesso ao sistema será feito mediante a criação de logins e senhas, com 05 (cinco) usuários, que serão disponibilizados a CONTRATANTE, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, quando solicitados pela CONTRATANTE.

3.3 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

3.3.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

3.3.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

3.5 Se o acesso à ferramenta ORÇAFASCIO, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

7.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

7.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

7.7 A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema ORÇAFASCIO, em todos os seus itens.

7.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

7.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

7.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência de XX (XXXX) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.3 Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 0301001/2022.

14.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	46
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a cidade de Cantanhede/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cantanhede - MA, XX de XXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CANTANHEDE/MA
PROC. 2102001/2022
FLS. 47
RUB. +

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Procuradoria do Município
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 2102001/2022, bem como minuta do contrato para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a Inexigibilidade 002/2022 que tem como objeto a Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Cantanhede/MA, 03 de março de 2022

Atenciosamente,

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
resgatando nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	48
RUBR.	

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2102001/2022

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

Consoante ao termo de referência, a concepção da ferramenta consiste na necessidade do setor de engenharia para aquisição do software para desenvolvimento de orçamento, formação de planilha de preços e consultas de preços públicos, para melhor construção dos preços dos projetos e das futuras licitações. Com a Implantação do sistema, o setor de engenharia do Município terá acesso a um vasto banco de dados com bases oficiais em Orçamentos Gerais da União, dentre outros, facilitará o andamento de suas atividades.

Era o que cabia relatar.

II - ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecedor, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

É inegável e, portanto, que a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, quando impossível realização de certame licitatório.

No caso, a contratação pretendida tem amparo no art. 25, I, da Lei 8.666/93, qual seja a inviabilidade de competição devido a características singulares, em especial quando os materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, com o fim de tornar mais eficiente o procedimento de licitação pública.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respeitando nosso caráter

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	49
RUB.	4

Portanto, observa-se que a empresa 3F LTDA., com CNPJ 23.484.444/0001-45, é a ÚNICA desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do programa "ORÇAFASCIO". Trata-se então de uma ferramenta indispensável para a fase interna dos processos licitatórios.

Desta forma, entende-se por preenchidos os requisitos legais necessários a inexigibilidade. Examinando-se agora a minuta de contrato apresentada, também se constata o atendimento ao art. 55 da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a inexigibilidade pretendida.

Cantanhede, 03 de Março de 2022.

Rafael Silva Teixeira
Analista Municipal
OAB/MA nº 21.745

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cantanhede - MA, 04 de março de 2022.

À empresa

3F LTDA, CNPJ nº: 23.484.444/0001-45

Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450 - Vila Assunção

Santo André - SP

O Município de Cantanhede pretende contratar a software para engenharia “ORÇAFASCIO”, de forma direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93). Para tanto, solicita-se envio dos documentos abaixo relacionados, no prazo de 5(cinco) dias,

- Cópia dos atos constitutivos;
- Prova de regularidade fiscal (certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos e da dívida ativa) com os governos Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de exclusividade;
- Comprovação de aptidão, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

CANTANHEDE/MA
PROC. 2102003 1202 Q
FLS. 51
RUB. J

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 16200139251	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amapá

Nome: **3F LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



APE2000044125

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SANTO ANDRE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

17 Fevereiro 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amapá

Certifico registro sob o nº 20210003969 em 17/02/2021 da Empresa 3F LTDA, CNPJ 23484444000145 e protocolo 210013303 - 26/01/2021. Autenticação: AAB4E3B7327B041F8AB2524E8436C0CEA66B27. Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucap.ap.gov.br> e informe nº do protocolo 21/001.330-3 e o código de segurança 188E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022 por ROBERTO EDUACI DOS SANTOS QUEIROZ – Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Registro Digital

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2021
FLS.	52
RUB.	

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/001.330-3	APE2000044125	26/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
813.238.912-34	FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS
864.568.572-87	RONELLE RODRIGUES SANTA ANA



Junta Comercial do Amapá



Junta Comercial do Estado do Amapá

Certifico registro sob o nº 20210003969 em 17/02/2021 da Empresa 3F LTDA, CNPJ 23484444000145 e protocolo 210013303 - 26/01/2021. Autenticação: AAB4E3B7327B041F8AB2524E8436C0CEA66B27. Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucap.ap.gov.br> e informe nº do protocolo 21/001.330-3 e o código de segurança 188E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022 por ROBERTO EDUACI DOS SANTOS QUEIROZ – Secretário-Geral.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	53
RUB.	4

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
3F LTDA**

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da RG nº 150410 POLITEC/AP e do CPF nº 864.568.572-87 residente e domiciliada na Av. Hildemar Maia, 1713, Santa Rita, Macapá-AP, Cep: 68.901-271.

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/03/1984, empresário, portador do CPF 813.238.912-34 e da RG 099033 PTC/AP, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá na Av. General Gurjão, 370, Bairro Central – CEP 68900-050.

Sócios de uma sociedade empresarial limitada sob a denominação de “**3F LTDA**”, com sede na Rua Odilardo Silva Nº 3555 – Beiril cep: 68902-650 Macapá-Ap, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amapá sob nire nº 16200139251, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45**, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sede da sociedade passa a ser na Avenida Doutor Antônio Álvaro nº450 Bairro: Villa Assunção, cep: 09.030-520, cidade: Santo André, estado: São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Reenquadramento da empresa, de ME e passa a ser EPP.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa passa a ter nome fantasia ORÇAFASCIO.

CLÁUSULA QUARTA

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	54
RUB.	↓

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/03/1984, empresário, portador do CPF 813.238.912-34 e RG 099033 PTC/AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá na Av. General Gurjão, 370, Bairro Central – CEP 68900-050, e;

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da RG nº 150410 POLITEC/AP e do CPF nº 864.568.572-87 residente e domiciliada na Av. Hildemar Maia, 1713, Santa Rita, Macapá-AP, Cep: 68.901-271, têm entre si justo e contratado uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento fica consolidada uma Sociedade Limitada, que gira sob a razão social de “**3F LTDA**” e nome fantasia “**ORÇAFASCIO**” com sede na Avenida Doutor Antônio Álvaro nº450 Bairro: Villa Assunção, cep: 09.030-520, cidade: Santo André, estado: São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado em moeda corrente do país e subscritos da seguinte forma:

- **FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS**, fica com 15.000 quotas (50%), totalizando **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato.

- **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, fica com 15.000 quotas (50%), totalizando **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem como objetivo a atividade de:

6201-5/01 – DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;

8599-6/99 – OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CURSOS LIVRES NA ÁREA DE INFORMÁTICA);

8599-6/04 – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.



Junta Comercial do Estado do Amapá

Certifico registro sob o nº 20210003969 em 17/02/2021 da Empresa 3F LTDA, CNPJ 23484444000145 e protocolo 210013303 - 26/01/2021. Autenticação: AAB4E3B7327B041F8AB2524E8436C0CEA66B27. Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juca.ap.gov.br> e informe nº do protocolo 21/001.330-3 e o código de segurança 188E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022 por ROBERTO EDUACI DOS SANTOS QUEIROZ – Secretário-Geral.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2021
FLS.	55
RUB.	

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades no dia 03/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA e FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS**, com conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



§ 1º: Fica permitida a nomeação de administrador não sócio, desde que aprovado por dois terços do capital social;

§ 2º: A destituição de administrador nomeado se opera pela aprovação de titulares de quotas que representem a maioria;

§ 3º: Os sócios que exercerem a administração receberão, quando a serviço da empresa, a importância mensal convencionada, que representará a remuneração mensal Pró-labore.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, em reunião a ser convocada através de carta, fax, e-mail ou ofício. A deliberação será feita independente do número de sócios ou representantes presentes.



CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001 1202d
FLS.	58
RUB.	f

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ficam eleitos os foros das Comarcas de Santana e Macapá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em via única.

MACAPÁ 08 de janeiro de 2021

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS
CPF 813.238.912-34

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
CPF 864.568.572-87



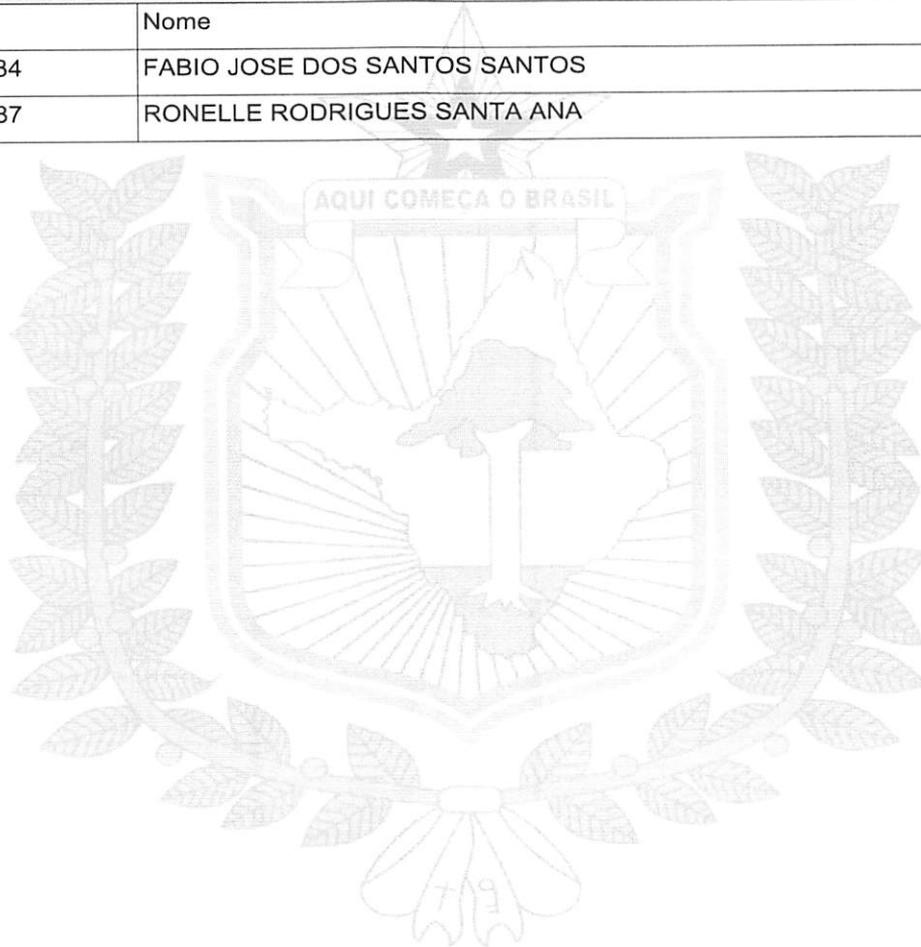
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/001.330-3	APE2000044125	26/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
813.238.912-34	FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS
864.568.572-87	RONELLE RODRIGUES SANTA ANA



Junta Comercial do Amapá



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102003 1202
FLS.	60
RUB.	

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, DEYSE CARLA ASSUNCAO RODRIGUES, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 31/10/1986, RG Nº 378102 CAP-AP, CPF 957.036.752-00, TRAVESSA RAIMUNDO PINTO RAMOS (CJ. HABITACIONAL JARD. AMERICA), Nº 842, BAIRRO MARABAIXO, CEP 68906-465, MACAPA - AP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Macapa, 17 de fevereiro de 2021.

DEYSE CARLA ASSUNCAO RODRIGUES

Assinado digitalmente por certificação A3





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP

CANTANHEDE/MA
PROC. 2102001/2021
FLS. 01
RUB. [assinatura]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa 3F LTDA, de CNPJ 23.484.444/0001-45 e protocolado sob o número 21/001.330-3 em 26/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 20210003969, em 17/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carmem Solange Almeida Romani Rangel.

Certifica o registro, a Secretária Geral, Rosenilda Creusa Silva De Sousa. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucap.ap.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
813.238.912-34	FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS
864.568.572-87	RONELLE RODRIGUES SANTA ANA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
813.238.912-34	FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS
864.568.572-87	RONELLE RODRIGUES SANTA ANA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
957.036.752-00	DEYSE CARLA ASSUNCAO RODRIGUES

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
957.036.752-00	DEYSE CARLA ASSUNCAO RODRIGUES

Macapá, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Carmem Solange Almeida Romani Rangel, Servidor(a) Público(a), em 17/02/2021, às 12:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucap](http://portalservicos.jucap.ap.gov.br) informando o número do protocolo 21/001.330-3.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.588.032-00	ROSENILDA CREUSA SILVA DE SOUSA



Junta Comercial do Amapá

Macapá, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.484.444/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2015
NOME EMPRESARIAL 3F LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORCAFASCIO	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOUTOR ANTONIO ALVARO	NÚMERO 450	COMPLEMENTO *****
CEP 09.030-520	BAIRRO/DISTRITO VILA ASSUNCAO	MUNICÍPIO SANTO ANDRE
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FASCIO@ORCAFASCIO.COM	
TELEFONE (11) 9760-6143		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2022 às 11:13:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CANTANHEDE/MA
PROC. 2102001/2022
FLS. 64
RUB. ✓



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:09 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **7C5A.F525.401F.5C59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



23/02/2022

0055301635

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	05
RUB.	

CERTIDÃO Nº: 5396587

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

3F LTDA, CNPJ: 23.484.444/0001-45, conforme indicação constante do pedido de certidão.****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0055301635





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

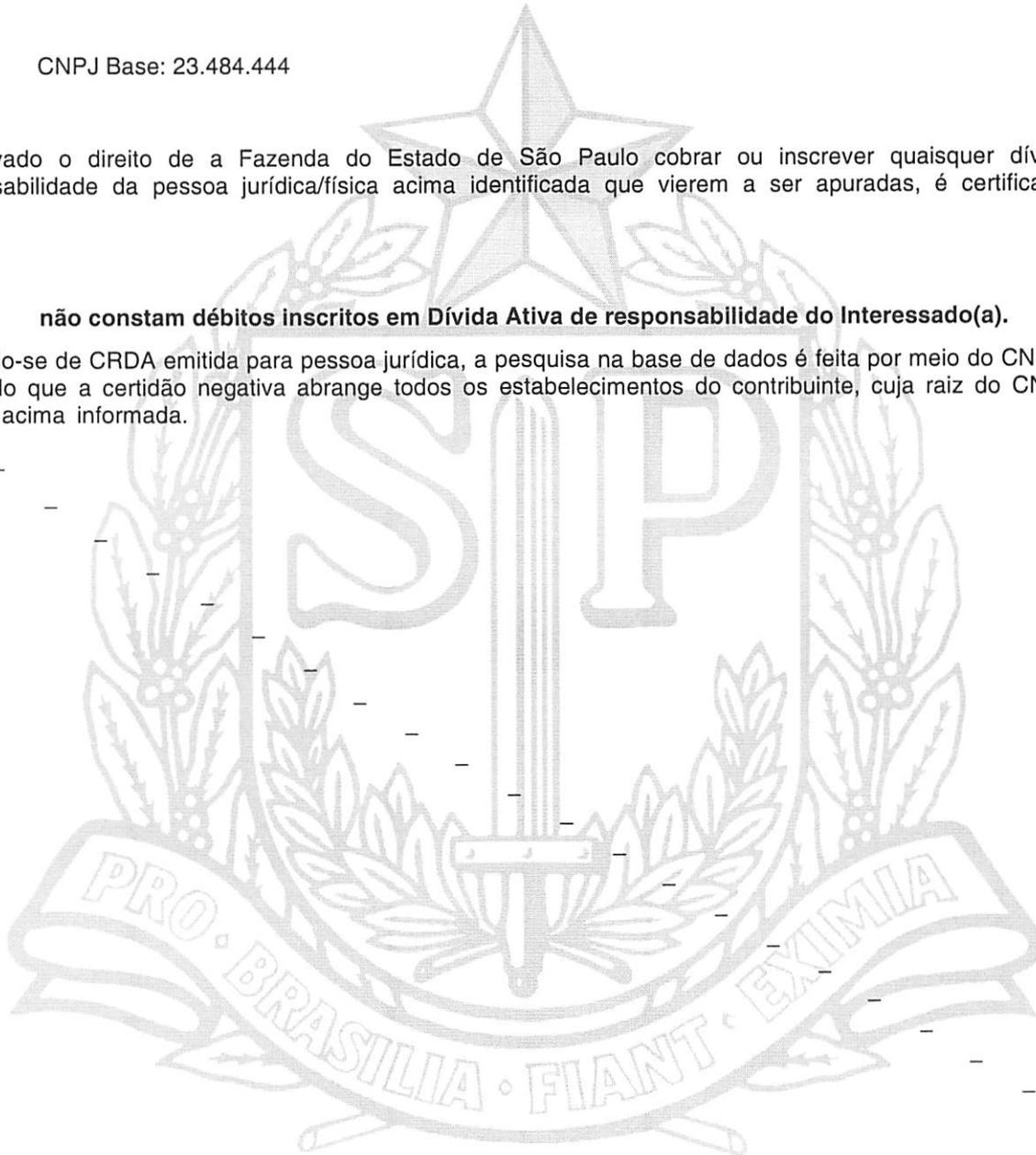
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 23.484.444

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 34567219

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 21/02/2022 16:37:30

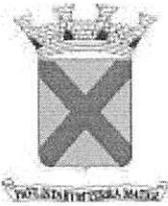
(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA - CMC
CERTIDÃO Nº 1418347
SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70500000124Coe46021712

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO ESTÁ INSCRITO NESTA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ENCONTRA-SE QUITE PARA COM A PREFEITURA POR TRIBUTOS LANÇADOS E DEVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Dados do Contribuinte

CMC: 298187
Situação: ATIVO
Nome: 3F LTDA
CPF / CNPJ: 23.484.444/0001-45
Endereço: AVN DR ANTONIO ÁLVARO, 450 FUNDOS - VILA ASSUNÇÃO - SANTO ANDRE - SP CEP: 09030-520
Class. Fiscal: 15.126.032

Dados da Atividade

Código: 5.06.48
Lançamento: 3 - COMUM
3 - ISENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE
2 - ISS HOMOLOGADO
1 - TAXA DE LICENÇA INICIAL
Início: 28/12/2020
Alteração:
Descrição: CNAE: 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
CNAE: 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

SÓCIOS

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA

ESTE CMC NÃO POSSUI DÉBITOS.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.

SANTO ANDRÉ, 24 DE FEVEREIRO DE 2022

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 17:46:39



CANTANHEDE/MA	
PROC.	210200J 1202 R
FLS.	68
RUB.	↓

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.484.444/0001-45

Razão Social: 3F LTDA

Endereço: AV DOUTOR ANTONIO ALVARO 450 / VILA ASSUNCAO / SANTO
ANDRE / SP / 09030-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2022 a 15/03/2022

Certificação Número: 2022021401525427681090

Informação obtida em 24/02/2022 17:50:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3F LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.484.444/0001-45

Certidão n°: 51897575/2021

Expedição: 08/11/2021, às 16:03:31

Validade: 06/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 3F LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.484.444/0001-45, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO Nº 220124/38.001

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **3F LTDA**. Inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45, com sede à Rua Doutor Antônio Álvaro, 450 – Vila Assunção – Fone (96) 98410-6143 – Santo André/SP, associada na ABES sob o nº 3419/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a **3F LTDA** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo e a prestar os serviços relativos a esse programa:

- **ORÇAFASCIO**

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente por MANOEL
ANTONIO DOS SANTOS
Signatário - ABES Associação
Brasileira das Empresas de
Software
Data 25/01/2022 19:38:50 -03:00
CPF: 67716270800

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001 12022
FLS.	71
RUB.	



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO DE OBRAS DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa 3F LTDA detentora dos direitos do Software OrçaFascio, inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.484.444/0001-45, sediada na Avenida Doutor Antônio Álvaro, Nº 450 - Vila Assunção, CEP: 09030-520, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, presta serviços à COMISSÃO DE OBRAS DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL - CO-DCTA, estabelecido no endereço Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50 - Vila das Acácias, CEP: 12.228-900, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e detém qualificação técnica para prestar serviços com o Software para Engenharia OrçaFascio.

Registramos, que a empresa presta serviço nos Módulos Orçamento, Bases Adicionais, OrçaBIM e Planejamento, visto que, apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desaponte técnica e comercialmente, até a presente data.

São José dos Campos, 26 de janeiro de 2022

ROBINSON SAMUEL BOSCHETTI Major Engenheiro
Vice-Presidente da Comissão de Obras do Departamento
de Ciência e Tecnologia Aeroespacial



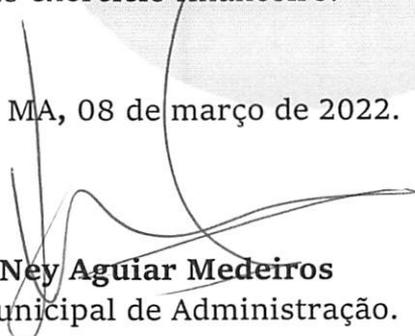
CANTANHEDE/MA	
PROC. 2102009	/2022
FLS. 72	
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa/sociedade **3F LTDA**, regularmente inscrita sob o CNPJ N° 23.484.444/0001-45, para fornecimento de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, no valor de R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais), pelo período de 12 (doze) meses, na forma do art. 25, I da Lei n° 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar-se de serviço que demanda tempo correspondente ao exercício financeiro.

Cantanhede - MA, 08 de março de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	23
RUB.	+

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa 3F LTDA, regularmente inscrita sob o CNPJ N° 23.484.444/0001-45, para fornecimento de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, no valor de R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscientos e noventa e sete reais), pelo período de 12 (doze) meses, na forma do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar-se de serviço que demanda tempo correspondente ao exercício financeiro. Cantanhede - MA, 08 de março de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros Secretário Municipal de Administração.

Cantanhede - MA, 08 de março de 2022.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

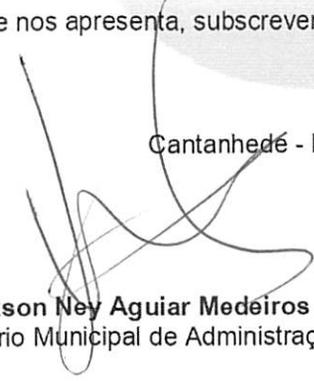
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCA** a empresa 3F LTDA, CNPJ nº: 23.484.444/0001-45, com sede na Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450 - Vila Assunção - Santo André - SP, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, o **CONTRATO** oriundo do processo Inexigibilidade nº 002/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas na Inexigibilidade nº 002/2022, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 09 de março de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: 09/03 /2022.

3F Assinado de forma digital por 3F
LTDA:234844 LTDA:2348444000145
44000145 Data: 2022.03.09
14:56:29 -03'00'

3F LTDA

CONTRATO Nº 20220061/2022
PROCESSO Nº 2102001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 3F LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.484.444/0001-45, com sede na Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450 - Vila Assunção - Santo André - SP, neste ato representada pela Senhora Ronelle Rodrigues Santa Ana portadora do RG 150410 POLITEC/AP, inscrita no CPF nº 864.568.572-87, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, em razão do fornecedor ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos do artigo, 25, I da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, tudo constante no Processo Administrativo nº 2102001/2022, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 O prazo para liberação de acesso ao sistema, deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, depois de assinado o contrato.

3.2 O acesso ao sistema será feito mediante a criação de logins e senhas, com 05 (cinco) usuários, que serão disponibilizados a CONTRATANTE, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, quando solicitados pela CONTRATANTE.

3.3 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

3.3.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

3.3.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

3.5 Se o acesso à ferramenta ORÇAFASCIO, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais), contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, plano de 12 (doze) meses com liberação de uso para 05 (cinco) usuários.

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora, acompanhada da solicitação de pagamento constando o nome do Banco, agencia e número de conta corrente para depósito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Secretaria de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.029 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

7.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

7.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

7.7 A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema ORÇAFASCIO, em todos os seus itens.

7.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

7.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

7.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	78
RUB.	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.3 Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 0301001/2022.

14.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a cidade de Cantanhede/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cantanhede - MA, 09 de março de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário e Ordenador de Despesas.
CONTRATANTE

RONELLE
RODRIGUES
SANTA

Assinado de forma digital
por RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287
Dados: 2022.03.09

ANA:86456857287 10:58:26 -03'00'

3F LTDA
CNPJ 23.484.444/0001-45
Ronelle Rodrigues Santa Ana
CONTRATADA



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	81
RUB.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220061 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2102001/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA e a empresa 3F LTDA, CNPJ Nº 23.484.444/0001-45, OBJETO: Fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, VIGENCIA: 12 (doze) meses, VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de março de 2022. MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, I da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 09 de março de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros – Secretário e Ordenador de Despesas.

Cantanhede - MA, 09 de março de 2022.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	82
RUB.	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE - MA** e a empresa **3F LTDA**, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Marcio Araújo Costa

FUNÇÃO: Engenheiro do Município

REFERENTE:

PROCESSO Nº 2102001/2022.

CONTRATO Nº 20220061.

OBJETO: Fornecimento de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras.

DATA DE ASSINATURA: 09/03/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Cantanhede - MA, em 09 de março de 2022.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	83
RUB.	+

À empresa
3F LTDA, CNPJ nº: 23.484.444/0001-45
Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450 - Vila Assunção
Santo André - SP

ORDEM DE SERVIÇOS

Prezados Senhores,

Pela presente autorizo o fornecimento de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, plano de 12 (doze) meses com liberação de uso para 05 (cinco) usuários, com valor total de R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais), objeto do Processo Administrativo nº 2102001/2022, Inexigibilidade nº 002/2022, Contrato nº 20220061, conforme especificação apresentadas na proposta de preços da empresa supra.

Cantanhede - MA, 09 de março de 2022.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

RECEBIDO EM 09/03/2022.

3F
LTDA:23484
444000145

Assinado de forma
digital por 3F
LTDA:2348444000145
Dados: 2022.03.09
14:55:59 -03'00'

3F LTDA
CNPJ Nº 23.484.444/0001-45

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

Fotocopia de certidão de nascimento (X) ou casamento: N° 33.092
Declaração de que não exerce atividade incompatível com o cargo: Apresentou
Carteira de Vacinação: Apresentou

Cantanhede - MA, 11 de março de 2022.

Adeilson Vicente Sampaio Franco
Servidor Empossado

José Martinho dos Santos Barros
Prefeito Municipal

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2102001/2022
FLS.	89
RUB.	J

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE POSSE - TERMO DE POSSE': 025/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE POSSE

Ao 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, compareceu neste Órgão o Sr. DEIVYSON LINHARES RIBEIRO, considerando a decisão proferida na ação judicial N° 567 -39.2017.8.10.0080 para exercer a função de PROFESSOR EDUCACIONAL ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – LETRAS PORTUGUÊS, do quadro de servidores deste município.

O mesmo tomou posse e prestou o cumprimento de fielmente exercer seu cargo, cumprir as Constituições Federal e Estadual, Leis, Decretos e regulamente do Município.

A apresentou os seguintes Documentos:

CPF: 027.432.433-41

PIS/PASEP: 19052867707

Cédula de identidade: N° 024142812003 -0

Fotocópias de certidão de nascimento de filhos:

Fotocópias título de eleitor: N° 0581 1531 1155 Zona: 16 Sessão: 327

Fotocopia Carteira Profissional: 34052 Série: 00035/MA Emissão: 26/09/2008

Fotocopia de Certidão ou Diplomas: Diploma de Licenciatura em Letras

Fotocopia do Certificado de Reservista: 916256 Série T

Certidão de antecedentes criminais Estadual e Federal: Apresentou

Comprovante de inscrição no órgão de classe:

Comprovante de regularidade perante o respectivo órgão:

Atestado de Sanidade física e mental: Apto para exercício da função.

01 (uma) fotografia 3x4 recentes: 01 Foto

Comprovante de Endereço: Apresentou

Declaração de Bens: Apresentou

Fotocopia de certidão de nascimento (X) ou casamento: N° 10981

Declaração de que não exerce atividade incompatível com o cargo: Apresentou

Carteira de Vacinação: Apresentou

Cantanhede - MA, 11 de março de 2022.

Deivyson Linhares Ribeiro
Servidor Empossado

José Martinho dos Santos Barros
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: INEXIGIBILIDADE 002/2022

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 20220061 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2102001/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA e a empresa 3F LTDA, CNPJ N° 23.484.444/0001-45, OBJETO: Fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, VIGENCIA: 12 (doze) meses, VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de março de 2022. MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, I da Lei n° 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 09 de março de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros – Secretário e Ordenador de Despesas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE 002/2022**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>2102001/2022</u>
FLS. <u>85</u>

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa 3F LTDA, regularmente inscrita sob o CNPJ N° 23.484.444/0001-45, para fornecimento de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, no valor de R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais), pelo período de 12 (doze) meses, na forma do art. 25, I da Lei n° 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar-se de serviço que demanda tempo correspondente ao exercício financeiro. Cantanhede - MA, 08 de março de 2022. Jackson Ney Aguiar Medeiros Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXTRATO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PE 021/2021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20220055. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 021/2021. OBJETO: Registro de Preços visando a Eventual e Futura Aquisição de Kits de Enxoval, para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social no Município de Cantanhede/MA. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 139.650,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais). **PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Cantanhede/MA, representada pela Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social (**ÓRGÃO GERENCIADOR**), a Senhora Gersina Loiola de Carvalho Barros, brasileira, portadora do CPF n° 159.169.103-63 e a empresa LUENYS BRAZ COSTA MENEZES, inscrita no CNPJ: 11.579.983/0001-89, estabelecida na Rua 25 de Agosto, n° 160, Bairro Centro, Governador Eugênio Barros, CEP 65.780-000, neste ato representada pela senhora Luenys Braz Costa Menezes, portadora do R.G. 000082320997-0 e CPF n° 880.640.183-15. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP n° 021/2021 - SRP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n° 8.666/93, Art. 15, Inciso II, Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 274/2021. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de março de 2022. **FORO:** Fica eleito o Foro de Cantanhede/MA. **SIGNATÁRIOS:** Gersina Loiola de Carvalho Barros – Órgão Gerenciador e a Sra. Luenys Braz Costa Menezes - detentor do Registro de Preços.

Item	Especificação	Unid	Quant.	Marca	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
1	KIT ENXOVAL PARA RECEM NASCIDO (KIT BEBE). EMBALADOS E SEM VIOLAÇÃO, COMPOSTO DOS ITENS: 01 BANHEIRA DE 20L; 01 BOLSA INFANTIL; 01 CALÇA ENXUTA; 01 CAMISETINHA; 01 COBERTOR INFANTIL; 01 PCT DE SAPATINHO INFANTIL COM 03 UND; 01 PCT DE LUVAS INFANTIL COM 03 UND; 01 CJ DE PENTE E ESCOVA; 01 CALÇA RECEM NASCIDO, 01 CUEIRO; 01 CONJUNTO PAGÃO; 01 MANTA INFANTIL; 01 PCT DE FRALDA DE TECIDO COM 05 UND; 01 SABONETE INFANTIL 80GR; 01 TOALHA INFANTIL; 01 PCT DE FRALDA DESCARTÁVEL COM 22UND.	KIT	87	DIVERSAS	R\$ 399,00	R\$ 34.713,00
2	KIT ENXOVAL PARA RECEM NASCIDO (KIT BEBE). EMBALADOS E SEM VIOLAÇÃO, COMPOSTO DOS ITENS: 01 BANHEIRA DE 20L; 01 BOLSA INFANTIL; 01 CALÇA ENXUTA; 01 CAMISETINHA; 01 COBERTOR INFANTIL; 01 PCT DE SAPATINHO INFANTIL COM 03 UND; 01 PCT DE LUVAS INFANTIL COM 03 UND; 01 CJ DE PENTE E ESCOVA; 01 CALÇA RECEM NASCIDO, 01 CUEIRO; 01 CONJUNTO PAGÃO; 01 MANTA INFANTIL; 01 PCT DE FRALDA DE TECIDO COM 05 UND; 01 SABONETE INFANTIL 80GR; 01 TOALHA INFANTIL; 01 PCT DE FRALDA DESCARTÁVEL COM 22UND.	KIT	263	DIVERSAS	R\$ 399,00	R\$ 104.937,00

